JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio ao Guarani Futebol Clube, destinado a apoiar a participação do time no Gauchão Série A de Futsal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.442, de 29 de agosto de 2025, nos termos da proposta de patrocínio apresentada pela entidade.

Proponente: Guarani Futebol Clube

Nos termos do §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, o Município de Frederico Westphalen, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, apresenta justificativa para a formalização de processo de inexigibilidade de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com o Guarani Futebol Clube, associação privada, inscrita no CNPJ nº 92.403.195/0001-39, com sede na Linha Boa Esperança, interior do Município de Frederico Westphalen/RS, destinado a apoiar a participação do time no Gauchão Série A de Futsal.

O Gauchão Série A constitui umas das principais competições de futsal no Estado do Rio Grande do Sul, é organizado pela Liga Gaúcha de Futsal, reunindo as 19 (dezenove) equipes de maior destaque do Estado. Trata-se de torneio oficial, de caráter federativo, que confere ampla visibilidade regional e estadual aos clubes participantes, bem como aos municípios que representam.

A participação do Guarani Futsal no Gauchão Série A é de grande relevância tanto para o clube quanto para a comunidade, pois, reúne as equipes mais qualificadas do Rio Grande do Sul, o que proporciona ao Guarani a oportunidade de competir em alto nível, elevar o desempenho técnico de seus atletas e consolidar sua tradição esportiva.

Além do aspecto esportivo, a presença do clube na Série A fortalece a identidade local, pois o time representa não apenas a instituição, mas todo o município e a região. Isso estimula o orgulho comunitário, fomenta a participação da torcida e atrai maior visibilidade para a cidade em âmbito estadual.

Outro ponto relevante é o impacto social e econômico. O futsal mobiliza crianças, jovens e famílias, servindo como exemplo e incentivo à prática esportiva, à disciplina e à integração social. Ao mesmo tempo, movimenta o comércio, o turismo e o setor de serviços nos dias de jogos, trazendo benefícios concretos para a economia local.

Portanto, a participação do Guarani Futsal no Gauchão Série A é fundamental para a promoção do esporte, para o fortalecimento do vínculo comunitário e para o desenvolvimento regional, representando um patrimônio de grande valor para toda a sociedade. Trata-se de ação de interesse público que contribui para a valorização do esporte como instrumento de inclusão social, saúde e lazer, além de projetar positivamente a imagem do Município.

A Lei Municipal nº 5.109/2023 que disciplina a concessão de patrocínio pela administração direta e indireta do Município de Frederico Westphalen estabelece que a Administração Pública pode conceder patrocínio, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Embora a norma estabeleça, como regra, a seleção pública para a celebração de contratos de patrocínio, admite-se, em caráter excepcional, a inexigibilidade de processo seletivo nos casos em que se configure a inviabilidade de competição, conforme previsto no §2º do art. 6º da referida lei.

No caso concreto, justifica-se a inexigibilidade pela singularidade da proposta apresentada, da reconhecida representatividade do Guarani Futebol Clube na promoção do futsal profissional, sendo a única equipe profissional da modalidade sediada no Município de Frederico Westphalen a participar do referido campeonato, bem como de sua comprovada capacidade técnico-organizacional. Soma-se a tais fundamentos a autorização específica para a formalização do contrato, conferida pela Lei Municipal nº 5.442, de 29 de agosto de 2025.

A proposta apresentada atende integralmente aos requisitos legais, estando acompanhada da documentação pertinente, demonstrando a regularidade da entidade proponente, sua aptidão técnico-operacional e o relevante interesse público do projeto.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a formalização de contrato de patrocínio por inexigibilidade de processo de seleção, com fundamento no §2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública.

Encaminhe-se para a adoção dos tramites administrativos necessários para a formalização da minuta do contrato de patrocínio e, na sequência, para a autoridade competente para apreciação e deliberação final.

Frederico Westphalen, 03 de setembro de 2025.

Mack Léo Pedroso
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer